

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS PRÁTICAS PROFISSIONAIS E ESTÁGIOS

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento e Sustentabilidade (IABS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominado simplesmente IABS, no uso de suas prerrogativas estatutárias e em conformidade com a legislação aplicável, estabelece o presente Regulamento para disciplinar a concessão de bolsas de pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional e apoio às práticas profissionais e estágios no âmbito de seus projetos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer critérios, procedimentos e responsabilidades para a concessão, gestão, acompanhamento e prestação de contas de bolsas concedidas pelo IABS a estudantes, pesquisadores e profissionais envolvidos em projetos institucionais¹.

§1º As bolsas regulamentadas neste documento constituem-se como modalidade de auxílio financeiro concedido ao (à) beneficiário(a), desde que vinculado(a) a projetos ou ações institucionais do IABS, por meio de um plano de trabalho estabelecido, com periodicidade mensal, carga horária fixa e entrega de produtos.

§2º As bolsas são concedidas no âmbito de programas e projetos que promovam ensino, pesquisa, desenvolvimento, práticas profissionais, extensão e inovação, alinhando-se aos objetivos institucionais do IABS.

§3º O benefício previsto neste regulamento não possui natureza salarial, sendo concedido individualmente e a título de mera liberalidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso do Bolsista, sem gerar qualquer tipo de vínculo empregatício ou direito adquirido.

§4º O IABS reserva-se o direito de revogar unilateralmente a concessão da bolsa, mediante notificação formal ao bolsista, garantindo-lhe o recebimento do valor devido até a data de rescisão.

¹ Lei nº 10.973/2004, Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo; Lei nº 13.243/2016, Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação; Decreto nº 9.283/2018, Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Art. 2º As bolsas previstas neste Regulamento têm como objetivos:

- I. Incentivar a execução de programas, projetos e ações institucionais que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação no país;
- II. Apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento, atendendo às demandas do setor produtivo, de órgãos governamentais e de instituições sociais, promovendo parcerias com entidades nacionais e internacionais;
- III. Fortalecer e consolidar arranjos produtivos, ambientais, sociais e culturais no âmbito de atuação do IABS;
- IV. Atrair especialistas, técnicos e estudantes para contribuir com a gestão e execução de programas, projetos e ações institucionais;
- V. Fomentar a formação e capacitação de profissionais alinhados aos objetivos institucionais do IABS.

Art. 3º. Para os fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- I. **Bolsa de Pesquisa:** auxílio financeiro destinado a apoiar atividades de investigação científica ou tecnológica;
- II. **Bolsa de Extensão:** auxílio financeiro destinado a apoiar ações de extensão universitária e transferência de conhecimento à sociedade;
- III. **Bolsa de Desenvolvimento Institucional:** auxílio financeiro voltado ao fortalecimento da capacidade técnico-administrativa do IABS;
- IV. **Bolsa de Práticas Profissionais:** incentivo financeiro para aperfeiçoamento prático de estudantes de cursos técnicos ou superiores;
- V. **Estágio:** ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
- VI. **Plano de Trabalho:** documento que descreve atividades, metas, indicadores e cronograma do bolsista.

CAPÍTULO II – MODALIDADES E VALORES

Art. 4º. As modalidades de bolsa observadas pelo IABS são as seguintes:

- I. **Bolsa de Práticas Profissionais/Estágio:** benefício educacional concedido a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino técnico ou

superior, com a finalidade de viabilizar a participação em atividades práticas supervisionadas vinculadas à sua formação acadêmica, em ambiente institucional real, nos termos da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

II. Pós-graduando: Alunos de mestrado ou especialização lato sensu;

III. Doutorando: Alunos regularmente matriculados em programas de doutorado;

IV. Desenvolvimento em Pesquisa e Inovação (DPI): Profissionais sem vínculo com instituição de ensino ou pesquisa, que tenham concluído graduação ou pós-graduação há menos de cinco anos;

V. Cursos de capacitação: Programas certificados de aprimoramento profissional.

§ 1º. Os valores de referência seguem, como piso mínimo, a Tabela de Bolsas da CAPES e do CNPq vigentes à data de publicação deste Regulamento. (Portaria CAPES nº 15/2024; IN CNPq nº 01/2023)

§ 2º. Valores superiores poderão ser concedidos mediante justificativa técnica aprovada pela Diretoria Executiva do IABS.

CAPÍTULO III – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 5º. São direitos do bolsista:

- I. Receber mensalmente o valor da bolsa na conta indicada;
- II. Obter orientação técnica adequada ao desenvolvimento de suas atividades;
- III. Ter preservada a titularidade de sua produção acadêmica.

Art. 6º. Constituem obrigações do bolsista:

- I. Executar o Plano de Trabalho com dedicação compatível;
- II. Cumprir as normas éticas, de integridade científica e de biossegurança aplicáveis;
- III. Apresentar Relatório Técnico-Financeiro mensal e Relatório Final, sob pena de suspensão da bolsa;
- IV. Comunicar imediatamente à coordenação eventuais impedimentos ou alterações de cronograma;

§ 1º. O bolsista poderá exercer atividade remunerada externa, desde que não haja sobreposição de horários e prévia autorização do IABS.

§ 2º. É obrigatória a contratação, pelo IABS, de seguro de acidentes pessoais para bolsistas em atividades de campo ou laboratório.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 7º. Nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a instituição concedente, com a instituição de ensino ou com a entidade intermediadora, desde que observados os requisitos legais e as condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 8º. São assegurados ao estagiário os seguintes **direitos**:

- I. Recebimento de **bolsa de estágio** ou outra forma de contraprestação a ser acordada entre as partes;
- II. **Auxílio-transporte**, quando expressamente previsto no Termo de Compromisso de Estágio;
- III. **Recesso remunerado** de 30 (trinta) dias, a cada 12 (doze) meses de estágio na mesma parte concedente, ou proporcional ao tempo estagiado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
- IV. **Seguro contra acidentes pessoais**, cuja contratação é obrigatória pela parte concedente, compatível com valores de mercado;
- V. Condições adequadas à realização das atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- VI. Supervisão efetiva por profissional da parte concedente com formação ou experiência na área do estágio.

Art. 9º. São **deveres** do estagiário:

- I. Cumprir a carga horária e as atividades previstas no Termo de Compromisso de Estágio;
- II. Manter conduta ética e responsável no ambiente de estágio, observando as normas internas da parte concedente;

III. Zelar pelo bom uso dos recursos materiais e pela confidencialidade das informações a que tiver acesso durante o estágio;

IV. Comunicar previamente à supervisão qualquer ausência, justificando-a conforme as normas da instituição concedente e da instituição de ensino;

V. Apresentar relatórios periódicos de atividades, quando exigidos;

VI. Observar as orientações da instituição de ensino e do supervisor de estágio.

Art. 10. As faltas injustificadas poderão acarretar:

I. Desconto proporcional no valor da bolsa de estágio e/ou do auxílio-transporte, conforme estipulado no Termo de Compromisso de Estágio;

II. Advertência formal;

III. Suspensão temporária da bolsa, em caso de reincidência;

IV. Rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, nos casos de inobservância grave ou reiterada dos deveres previstos neste regulamento ou em lei.

Art. 11. O estagiário será acompanhado por supervisor indicado pela parte concedente, devendo apresentar relatórios de atividades, com periodicidade mínima semestral, a serem avaliados e validados pela instituição de ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Art. 12. O estágio poderá ser encerrado a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em caso de falta grave, hipótese em que poderá haver desligamento imediato.

CAPÍTULO V – PAGAMENTO, REAJUSTE E ENCARGOS

Art. 13. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário identificado na forma da legislação fiscal.

Art. 14. Não incidirão encargos trabalhistas ou previdenciários sobre as bolsas, por se tratar de apoio educacional sem vínculo empregatício.

CAPÍTULO VI – PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Art. 15. A titularidade integral dos dados, informações técnicas, relatórios, metodologias, resultados científicos, tecnologias, produtos, processos e demais ativos intangíveis produzidos no âmbito das atividades desenvolvidas com apoio de bolsas concedidas será atribuída exclusivamente ao IABS, enquanto entidade promotora e financiadora da atividade, salvo previsão expressa em instrumento jurídico específico que estabeleça regime distinto de titularidade ou de exploração econômica.

Parágrafo único. A presente cláusula observa o disposto no art. 6º, caput e §1º da Lei nº 10.973/2004, bem como os princípios da eficiência e da gestão do conhecimento institucional, resguardando a possibilidade de repartição de benefícios com o bolsista ou pesquisador, mediante instrumento próprio, nos termos do art. 21 do Decreto nº 9.283/2018.

Art. 16. O bolsista compromete-se a manter sigilo sobre informações estratégicas ou confidenciais do projeto, firmando Acordo de Confidencialidade específico quando necessário.

CAPÍTULO VII – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. O IABS realizará o tratamento dos dados pessoais dos bolsistas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), exclusivamente para fins relacionados à execução do presente Regulamento, à gestão das bolsas concedidas e ao cumprimento de obrigações legais e institucionais.

Art. 18. É expressamente vedado ao bolsista utilizar, divulgar ou compartilhar, por qualquer meio, os dados, informações técnicas, documentos ou resultados obtidos no âmbito da bolsa para finalidade diversa daquela autorizada pelo IABS, salvo mediante anuência prévia e expressa da instituição.

CAPÍTULO VIII – MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AUDITORIA

Art. 19. O desempenho do bolsista será avaliado mensalmente, com base nos indicadores do Plano de Trabalho.

Art. 20. Os relatórios serão apreciados pelo Coordenador do Projeto ou Institucional, podendo ser reprovados quando verificada ausência de resultados ou indícios de irregularidades.

CAPÍTULO IX – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESTITUIÇÃO

Art. 21. A bolsa será suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses:

- I. Descumprimento injustificado do Plano de Trabalho;
- II. Plágio ou fraude científica comprovados;
- III. Prestação de informações falsas ou omissão relevante na seleção;
- IV. Descumprimento pelo bolsista das normativas internas do IABS ou da legislação aplicável;
- V. Pedido formal do bolsista devidamente justificado.
- VI. Por mera liberalidade do IABS, sem a necessidade de justificativa;

CAPÍTULO X – SEGURO E SAÚDE OCUPACIONAL

Art. 22. O IABS contratará seguro de acidentes pessoais para bolsistas que desenvolvam atividades de campo, laboratório ou que envolvam riscos específicos. (*Lei nº 11.788/2008, art. 9º IV*)

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E CONTÁBEIS

Art. 23. Todos os desembolsos serão executados mediante plano orçamentário aprovado e registrados em sistema contábil próprio, observando o Princípio da Transparência.

CAPÍTULO XII - VINCULAÇÃO AOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Art. 24. O presente instrumento, bem como a sua execução, submete-se às normas e diretrizes estabelecidas nos documentos institucionais do IABS, inclusive, mas não se limitando, às políticas de integridade, código de ética e conduta, regulamentos de compras e contratações, regulamentos operacionais e demais instrumentos internos aplicáveis.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições previstas nos documentos institucionais poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis, inclusive rescisão contratual, suspensão de repasses e responsabilização nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII – FORO

Art. 25. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XIV – VIGÊNCIA

Art. 26. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do IABS e poderá ser revisado a qualquer tempo para adequação às mudanças legais ou institucionais.

Brasília-DF, 11 de Julho de 2025.



Luis Eduardo Oliveira Alejarra
Diretor Jurídico – IABS

ANEXO I

TABELA DE EQUIVALENCIA DE VALORES DAS BOLSAS

CATEGORIAS	VALORES EXECUTADOS PELO IABS
Bolsa de Práticas Profissionais/Estágio	R\$ 640,00 (4 horas) R\$ 960,00 (6 horas)
Pós-graduando (Mestrado)	R\$ 2.100,00 ²
Doutorando	R\$ 3.100,00 ³
Desenvolvimento em Pesquisa e Inovação (DPI)	R\$ 4.500,00
Cursos de capacitação	A definir no Termo de Referência

² Utilizado como referência a Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPQ.

³ Utilizado como referência a Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPQ.